



Processo nº 2023.08.03-0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP

Assunto: ESCLARECIMENTOS

Interessada: TIM S/A

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro do Município de Paraipaba - CE vem responder ao pedido de esclarecimento apresentado em face do edital nº N° 031/2023-SRP, encaminhado pela empresa TIM S/A, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL, TIPO PÓS PAGO, COM CESSÃO DE CHIPS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET NA TECNOLOGIA 4G LTE E 5G, EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE".

A empresa apresentou questionamentos acerca de algumas exigências veiculadas no edital, como se passa a expor e responder, com as devidas considerações em cada caso.

Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa



para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

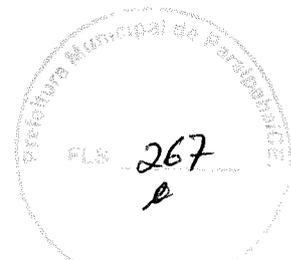
Questionamento N° 01 – *“Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA n° 74/2014.*

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?”



RESPOSTA: Em consonância e analogia ao que dispõem o art. 43, §3º, do Decreto Federal Nº 10.024/19, e o item 16.10.3 do instrumento convocatório, aqueles documentos para o quais se faz possível verificar a autenticidade por meio de sítios oficiais na internet dispensam a autenticação cartorária sim.

Questionamento Nº 02 – *“Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: A interpretação dada ao disposto do item questionado está correta. A empresa precisa comprovar que está autorizada, pelo órgão regulador, a prestar o serviço que se propõe.

Questionamento Nº 03 – *“Entendemos que este item só se aplica à declaração, visto que os documentos emitidos por órgão competentes já possuem chancela digital e que os documentos emitidos pela internet já possuem assinatura eletrônica. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: Os documentos precisam cumprir as exigências dispostas no instrumento convocatório. A autenticação junto aos cartórios torna-se optativa face a possibilidade de confirmação de autenticidade por meio eletrônico dos documentos emitidos pela internet tendo em vista que estes conferem a segurança e certeza necessária à Administração Pública, mais uma vez em consonância com o art. 43, §3º, do Decreto Federal Nº 10.024/19 e o item 16.10.3 do instrumento convocatório.

Questionamento Nº 04 – *“O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, preenchimento do preço com os valores unitário e valor total no site www.novobbmnet.com.br, via de regra sem identificação e sem assinatura; a segunda se*



refere aos anexos documentos de habilitação e proposta conforme item (9.1) que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: A interpretação ao dispositivo está correta. Interessa sublinhar que o licitante não pode realizar qualquer identificação de sua proposta inicial realizada via sistema. Apenas após a finalização da fase de proposta poderá ser conhecida a identidade dos concorrentes, sob pena de exclusão sumária do participante.

Questionamento N° 05 – *“Observamos que o TERMO DE REFERÊNCIA item 3.4 informa o valor de orçamento será de R\$ 3.272.100,00 (Três milhões, duzentos e setenta e dois mil e cem reais). Desta forma, considerando o período contratual 12 (doze) meses o cálculo aritmético do valor unitário será de R\$41,95 por linha. Nosso entendimento está correto?"*

RESPOSTA: Sim, o valor unitário estimado está correto.

Questionamento N° 06 – *“Gostaríamos de requisitar que a declaração exigida seja conduzida de acordo com as regulamentações da ANATEL, o que implica uma abrangência de sinal de 80% na área urbana sede do município. Dessa maneira, solicitamos que a prestação do serviço seja assegurada de acordo com os parâmetros estabelecidos na resolução da ANATEL, ou seja, com uma cobertura que englobe 80% da área urbana do distrito sede do município. Nossa solicitação será acatada?"*

RESPOSTA: Uma vez mais, a prestadora busca fundamentar sua posição invocando a regulamentação da ANATEL, alegando que a cobertura necessária não deve ser de 85% da população, mas sim de 80% da área urbana do distrito sede. Contudo, é essencial destacar que o processo licitatório em discussão não está vinculado às regras específicas da ANATEL. Em um primeiro momento, não se trata da conformidade com metas estabelecidas pela Agência. Além disso, a Administração Pública tem a



responsabilidade de promover o bem-estar social e assegurar a disponibilidade de serviços para toda a população.

Neste caso, considerando que a população está dispersa pelo território, é imperativo buscar a máxima cobertura possível. Ainda que a obrigação não seja a de alcançar 100% da população conforme estabelecido pelas regras da ANATEL, é crucial considerar que certas empresas podem adotar uma estratégia de negócios que resulte em uma cobertura mais abrangente que a de suas concorrentes. Tal situação exerce influência direta na prestação dos serviços à população em geral e às pessoas que estão a usufruir dos benefícios do processo licitatório. Assim, não há que se falar em observar cobertura de 80% do distrito sede, pois a regra estipulada pelo Edital pode ser diversa.

Dessa forma, é fundamental equilibrar as perspectivas regulatórias com os imperativos de responsabilidade social e equidade de acesso aos serviços. A busca pela maior cobertura possível reflete a intenção da Administração Pública de garantir que os benefícios da tecnologia estejam ao alcance de todos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento igualitário.

Questionamento N° 07 – *“Conforme descrição do Objeto, entendemos que não será responsabilidade da Contratada o fornecimento de aparelhos celulares em comodato. Desta forma, ao fornecer o serviço através apenas de SIM CARDS atenderemos o item 2.2.7 do edital e, em caso de defeito, serão substituídos ao longo do contrato. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: Sim, está correto, não está sendo solicitado aparelho telefônico, comente os sim-cards.

Questionamento N° 08 – *“Informamos que a operadora fornecerá SIM CARD compatível com a avançada tecnologia 5G. Contudo, é importante destacar que, para usufruir plenamente da frequência desejada, é requisitado que o usuário esteja em áreas onde a tecnologia 5G está disponível, e que também possua um dispositivo adequado para*



essa conexão. Desta forma, entendemos que o órgão está ciente e concorda com as considerações acima. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Sim o entendimento está correto. Deve haver plena cobertura da tecnologia no município. Ainda que o dispositivo não esteja disponível, a tecnologia deve estar, pois, em eventual troca de aparelho, o cliente já poderia utilizar do serviço com maior qualidade.

Questionamento N° 09 – *“Cabe esclarecer que os acessos serão entregues ao órgão por esta operadora devidamente habilitados/ativos e desbloqueados para uso do cliente. Conforme a Resolução Anatel Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que dispõe em seu Art. 79 o seguinte:*

“Art. 79. Para serviços ofertados sob a forma de franquia, a cobrança deve considerar a franquia não utilizada e demais regras tarifárias no período em que o serviço foi realizado.”

Por este motivo, compreendemos que o valor correspondente ao uso da linha poderá ser faturado, independentemente da presença de tráfego efetivo, assim que a habilitação for realizada por esta operadora. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento N° 10 – *“Conforme a descrição do objeto, serão fornecidos o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, este será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não ocorrerá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais. Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um software de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a natureza ilimitada do serviço. Na improvável eventualidade de que a exigência seja mantida, cumprimos com a mesma conforme detalhado anteriormente. Isso significa que*



o acesso será estabelecido por meio do portal web via internet, com permissão para gerenciar e controlar todas as linhas que foram contratadas. No entanto, para garantir a sincronização entre o portal e os acessos, será requerido que o usuário faça o download de um aplicativo da Contratada disponível nas lojas de aplicativos (APP) para instalar essa funcionalidade de controle e gestão. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA: Atendendo aos requisitos do edital, será acatada.

Questionamento N° 11 – *“Observamos que o edital exige o fornecimento de SIM CARD para backups no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Assim, solicitamos disponibilizar inicialmente 3% do total de linhas para atender esta demanda. Caso ultrapasse a quantidade, será fornecido ao longo do contrato. Nossa solicitação será acatada?”*

RESPOSTA: Sim, será acatada.

Questionamento N° 12 – *“Entendemos que o meio “mecânico” mencionado, poderá ser redigido em word. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA: Sim, poderá o documento ser redigido pelo word, desde que conste no mesmo, ao ser apresentado, todas as informações e requisitos de validade necessários para sua aceitação, nos termos do instrumento convocatório e legislação pátria.

Questionamento N° 13 – *“O edital não é claro sobre a modalidade de pagamento. Assim, quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às*



Prefeitura de **Paraipaba**



leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?"

RESPOSTA: Sim, será acatada.

Questionamento N° 14 – “O objeto se refere a prestação de serviço para o fornecimento de SMP (serviço móvel pessoal) incluindo o fornecimento de SIM CARDS. A apresentação de “marca” comumente se apresenta em licitações com fornecimento de equipamentos em comodato, para avaliação prévia das especificações do produto. Para os certames apenas com o fornecimento de SIM CARDS, a exigência de “marca” não se aplica. Podemos apresentar dessa forma?”

RESPOSTA: Sim. A questão marca é apenas formalidade para aquisição de produtos. Como no caso será uma prestação de serviço pode ser considerado como marca própria. Destacamos, ainda, que nessa sinalização não pode haver indicações que identifiquem o participante. Assim, a fim de evitar quaisquer confusões, os termos do instrumento convocatório serão reavaliados.

É o que temos a expor e concluir.

Paraipaba/CE, 18 de setembro de 2023.


Francisco Eduardo Sales Vieira
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE